

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORNITOLOGIA

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORNITOLOGIA, com sigla SBO, é associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo como sede e foro o município onde residir o Presidente, a qual se regerá pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. A SBO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 2º. No desenvolvimento de suas atividades, a SBO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 3º. São objetivos da SBO:

- a) Congregar pessoas interessadas em ornitologia;
- b) Promover o desenvolvimento da ornitologia brasileira;
- c) Representar a comunidade da ornitologia brasileira em âmbito nacional e internacional;
- d) Estimular a conservação da avifauna;
- e) Difundir o conhecimento ornitológico;
- f) Congregar, no âmbito da SBO, grupos organizados dedicados aos diversos aspectos da ornitologia;
- g) Incentivar a inclusão da observação de aves na cultura da população, como um instrumento de conservação da avifauna e difusão de conhecimento por meio desta atividade de lazer.

Art. 4º. A SBO procurará atingir seus objetivos mencionados no Art. 3º mediante:

- a) Promoção e realização de cursos, conferências, encontros e congressos regionais, nacionais ou internacionais;
- b) Publicação de, ao menos, um periódico científico;
- c) Publicação de revistas e outros materiais de divulgação;
- d) Publicação de livros e outras obras científicas;
- e) Apoio a eventos de sociedades científicas correlatas cujos objetivos se coadunem com os da SBO.

Capítulo II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º. Poderão associar-se a SBO todas as pessoas interessadas em ornitologia.

Art. 6º. A SBO constitui-se das seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos;
- e) Correspondentes.

§ 1º. São Sócios Fundadores todos aqueles presentes na Assembléia de constituição da SBO e indicados na Ata de Fundação.

§ 2º. São Sócios Efetivos cidadãos interessados em ornitologia ou na observação de aves.

§ 3º. São Sócios Honorários aqueles que tenham se destacado com relevância na ornitologia e que vierem a ser propostos, por escrito, pelo mínimo de 10 (dez) Sócios Fundadores ou Efetivos, devendo ter sido aceitos pela Diretoria e homologados pela Assembléia Geral Ordinária. A proposta deverá ser acompanhada de justificativa dos proponentes e *Curriculum Vitae* do candidato.

§ 4º. São Sócios Beneméritos as pessoas ou entidades que venham a contribuir, de uma só vez, com valor mínimo correspondente a 100 (cem) vezes o valor da anuidade vigente para profissionais, devendo ser propostos por um Sócio Fundador ou Efetivo ou ainda pela Diretoria, para aceitação em Assembléia Geral Ordinária. A proposta deverá ser acompanhada de justificativa e demonstrativo correspondente.

§ 5º. São Sócios Correspondentes as pessoas residentes no exterior.

Art. 7º. Com exceção dos Sócios Honorários e Beneméritos, os demais estarão sujeitos a pagamento de uma anuidade proposta pela Diretoria e aprovada em Assembléia Geral.

Parágrafo único. As anuidades deverão ser pagas até o último dia útil de março do ano vigente ou imediatamente após a admissão do novo sócio.

Art. 8º. São direitos dos associados quites com a Tesouraria da SBO:

- a) Receber as publicações e comunicações da entidade;
- b) Usufruir todas as vantagens oferecidas pelos serviços de associação;
- c) Votar e ser votado nas Assembléias da SBO.

Parágrafo único. As entidades beneméritas não poderão indicar representantes para concorrer a cargos eletivos.

Art. 9º. São deveres dos associados da SBO:

- a) Zelar pelo patrimônio social;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembléia Geral, do Conselho e da Diretoria;
- c) Contribuir pontualmente com os pagamentos devidos à Tesouraria.

§ 1º. Os sócios em atraso com a anuidade, convidados pelo Tesoureiro, por escrito, a regularizarem sua situação, e não o fazendo dentro de 60 (sessenta) dias, serão desligados da SBO.

§ 2º. Os sócios desligados serão reintegrados mediante o pagamento da anuidade vigente.

§ 3º. Poderão ser excluídos do Quadro Social da SBO aqueles associados que agirem em desacordo com os objetivos da associação, por justa causa, a critério da Diretoria, cabendo direito de defesa e recurso ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral.

Capítulo III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 10. A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo da SBO e soberana nas suas decisões, podendo dela participar todos os sócios quites com a Tesouraria e votar e serem votados nos termos do Art. 6º do presente Estatuto.

§ 1º. As Assembléias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos sócios habilitados e, quinze minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de sócios habilitados presentes, e todas as suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples de presentes, salvo nos casos em que este Estatuto expressamente estabelecer outra modalidade.

§ 2º. Em caso de empate, o Presidente da Assembléia Geral tem direito ao voto de qualidade.

§ 3º. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da SBO ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo seu substituto imediato.

§ 4º. A Assembléia Geral poderá submeter eventuais deliberações e decisões à aprovação de todos os sócios quites com a Tesouraria, presentes na Assembléia ou não, em votação eletrônica por meio da *World Wide Web* (Internet), nos casos em que os presentes julgarem baixa a representatividade de sócios na Assembléia.

Art. 11. As Assembléias Gerais Ordinárias ocorrerão durante os Congressos Brasileiros de Ornitologia, e as Assembléias Gerais Extraordinárias ocorrerão em qualquer época, desde que convocadas nos termos deste Estatuto.

§ 1º. As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da SBO ou, na sua falta ou impedimento, pelo Secretário, ou ainda por 03 (três) membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º. As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ainda ser convocadas, respeitando o parágrafo anterior, mediante petição por escrito, encaminhada ao Coordenador do Conselho Deliberativo, de 2/3 (dois terços) dos sócios habilitados.

§ 3º. A convocação será encaminhada a todos os sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, constando dela a respectiva Ordem do Dia.

Art. 12. A Assembléia Geral Ordinária tem por finalidade, entre outras, as seguintes:

- a) Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- b) Discutir e votar os pareceres do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e o relatório das atividades e financeiro do Presidente da SBO;

- c) Deliberar sobre o local e data do próximo Congresso Brasileiro de Ornitologia, por proposição da Diretoria;
- d) Deliberar quanto a SBO promover congressos ou encontros internacionais;
- e) Deliberar sobre a criação, extinção, suspensão, fusão ou desdobramento de grupos organizados no âmbito da SBO.

Capítulo IV

DA DIRETORIA

Art. 13. A Diretoria da SBO compõe-se de um Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros, sócios da SBO quites com a Tesouraria, eleitos bianualmente pela Assembléia Geral Ordinária nos termos deste Estatuto, passíveis de uma única reeleição consecutiva e tomando posse na própria Assembléia em que se der a eleição.

Parágrafo único. Os cargos da Diretoria são de caráter honorífico, sendo vedada qualquer remuneração aos seus titulares.

Art. 14. Compete ao Presidente:

- a) Dirigir as atividades da SBO;
- b) Superintender as atividades da Secretaria e da Tesouraria;
- c) Representar a SBO, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, dando execução às resoluções votadas;
- e) Propor a promoção ou a participação da SBO em eventos científicos ou culturais;
- f) Manter o intercâmbio com entidades congêneres;
- g) Propor a filiação da SBO a entidades que tenham interesses comuns e não conflitantes com os seus objetivos;
- h) Elaborar e submeter à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual de atividades e financeiro;
- i) Aceitar novos sócios nos termos deste Estatuto;
- j) Acatar e levar a efeito as resoluções do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- k) Designar, em caso de vacância dos cargos de Tesoureiro ou Secretário, o substituto até o final da sua gestão.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Primeiro Secretário, em primeira instância, ou pelo Primeiro Tesoureiro, em segunda instância.

Art. 15. Compete aos Secretários:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- b) Auxiliar o Presidente na gestão da SBO e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
- c) Organizar e manter atualizado o cadastro de informações sobre sócios da SBO;
- d) Organizar e manter um arquivo geral da SBO, do qual constarão, entre outros itens, as Atas das Assembléias Gerais, uma ou mais coleções das publicações da SBO, o registro dos sócios, os programas e anais dos Congressos Brasileiros de Ornitologia e qualquer tipo de documento relevante à manutenção da memória da SBO;
- e) Expedir convocações, informativos, correspondências, publicações e quaisquer informações a todos os sócios, observando os prazos e normas do presente Estatuto,

f) Convocar, em caso de vacância do cargo de Presidente dentro do primeiro ano de sua gestão, uma Assembléia Geral Extraordinária, dentro de 60 (sessenta) dias, a fim de que se proceda à eleição de novo Presidente.

Parágrafo único. Os Secretários poderão assessorar-se, se necessário, de terceiros, para a realização das atividades de sua competência, desde que eventuais encargos financeiros provenientes desta assessoria sejam aprovados pela Diretoria.

Art. 16. Compete aos Tesoureiros:

- a) Elaborar o orçamento anual da SBO e submetê-lo, por intermédio da Presidência, à apreciação dos membros do Conselho Fiscal;
- b) Preparar os balanços anuais, submetendo-os ao parecer do Conselho Fiscal, para inclusão no relatório anual financeiro do Presidente da SBO;
- c) Manter em dia todos os serviços da Tesouraria e auxiliar o Presidente na gestão da SBO;
- d) Substituir os Secretários em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo único. Os Tesoureiros poderão assessorar-se, se necessário, de terceiros, para a realização das atividades de sua competência, desde que eventuais encargos financeiros provenientes desta assessoria sejam aprovados pela Diretoria.

Capítulo V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17. O Conselho Deliberativo compõe-se de 05 (cinco) membros, sócios da SBO quites com a Tesouraria, podendo ser reeleitos, com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º. Os cargos do Conselho Deliberativo são de caráter honorífico, sendo vedada qualquer remuneração aos seus titulares.

§ 2º. Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos e empossados em Assembléia Geral Ordinária, observadas as demais disposições do presente Estatuto.

§ 3º. O Conselho Deliberativo será dirigido por um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir seus trabalhos, escolhido entre seus membros por maioria simples de votos, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, e um Secretário para a lavratura da Ata

§ 4º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á por ocasião dos Congressos Brasileiros de Ornitologia previamente à Assembléia Geral Ordinária ou, se necessário, a qualquer momento mediante convocação do Coordenador, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e poderá deliberar com a participação mínima de 03 (três) de seus membros.

§ 5º - Na ausência do seu Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 6º. As deliberações do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria simples de votos e constituir-se-ão em resoluções que, uma vez aprovadas, serão numeradas e registradas em livro próprio e incluídas em relatório apresentado à Assembléia Geral subsequente.

§ 7º. Em caso de vacância, o Coordenador do Conselho Deliberativo designará um novo membro *ad referendum* da Assembléia Geral.

§ 8º. Não poderá haver acúmulo de cargos na Diretoria e no Conselho Deliberativo.

Art. 18. São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) Zelar pelos interesses da SBO;
- b) Opinar sobre doações de bens e alienação de imóveis;
- c) Emitir pareceres sobre as proposições do Presidente da SBO relativas a assuntos científicos ou éticos pertinentes a SBO;
- d) Sugerir linhas gerais de ação à Diretoria da SBO;
- e) Receber denúncias, analisar sua procedência e propor à Assembléia Geral sanções, suspensão ou exclusão de sócios.
- f) Eleger seu Coordenador e Secretário.

Capítulo VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros, sócios da SBO quites com a Tesouraria, eleitos conjuntamente com a Diretoria.

§ 1º. Os cargos do Conselho Fiscal são de caráter honorífico, sendo vedada qualquer remuneração aos seus titulares.

§ 2º. O Conselho Fiscal será dirigido por um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir seus trabalhos, escolhido entre seus membros por maioria simples de votos, e um Secretário para a lavratura da Ata.

§ 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á por ocasião dos Congressos Brasileiros de Ornitologia previamente à Assembléia Geral Ordinária ou, se necessário, a qualquer momento mediante convocação do Coordenador, de qualquer um de seus membros, da Diretoria ou da Assembléia Geral e poderá deliberar com a participação mínima de 02 (dois) de seus membros.

§ 4º. Na ausência do seu Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 5º. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos e constituir-se-ão em resoluções que, uma vez aprovadas, serão numeradas e registradas em livro próprio e incluídas em relatório apresentado à Assembléia Geral subsequente.

§ 6º. Em caso de vacância, o Coordenador do Conselho Fiscal designará um novo membro *ad referendum* da Assembléia Geral.

§ 7º. Não poderá haver acúmulo de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre operações, atividades e serviços da SBO, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- a) Dar parecer, anterior às Assembléias, sobre as contas apresentadas pela Diretoria, examinando livros e documentos respectivos;

- b) Dar parecer sobre o orçamento para o exercício seguinte;
- c) Opinar, sempre que lhe for solicitado, sobre aquisições ou oneração de bens imóveis;
- d) Eleger seu Coordenador e Secretário.

Capítulo VII

DOS ENCONTROS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES

Art. 21. Cabe à Diretoria da SBO realizar, de preferência anualmente, o Congresso Brasileiro de Ornitologia.

Art. 22. A SBO poderá realizar ou participar de congressos internacionais de ornitologia, desde que proposto pelo Presidente e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 23. A SBO publicará a Revista Brasileira de Ornitologia sob a responsabilidade de um Editor-Chefe, que terá mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo único. O nome do Editor será proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24. A publicação de artigos ou obras científicas, exceto a Revista Brasileira de Ornitologia, deverá ter parecer favorável de uma Comissão Editorial constituída de 03 (três) membros tecnicamente capacitados, designados pela Diretoria da SBO, ouvido o Conselho Deliberativo.

Capítulo VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 25. As eleições serão processadas por voto direto.

Art. 26. As inscrições para eleição da Diretoria serão por chapas, contendo os nomes, a qualificação e as assinaturas dos candidatos aos cargos a serem preenchidos.

Art. 27. As inscrições de candidatos ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal serão individuais, contendo seu nome, qualificação e a assinatura.

Art. 28. As inscrições de chapas para a Diretoria e individuais para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal deverão ser apresentadas ao Presidente da SBO ou seu representante até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Serão aceitas somente inscrições de sócios quites com a Tesouraria da SBO.

Art. 29. A mesa eleitoral e escrutinadora será composta pelo Coordenador do Conselho Deliberativo e por 02 (dois) sócios quites com a Tesouraria, indicados e aprovados pela Assembléia Geral.

Capítulo IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30. Os recursos financeiros necessários à manutenção da SBO poderão ser obtidos por:

- I - Termo de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação da SBO;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob administração da entidade;
- V - Contribuição dos associados;
- VI - Recebimento de direitos autorais etc.

Capítulo X

DO PATRIMÔNIO

Art. 31. O patrimônio da SBO será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 32. No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 33. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social

Capítulo XI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos com o INSS e com o FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Em nenhuma hipótese os sócios responderão, juridicamente ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou financeiras da SBO.

Art. 36. A SBO somente poderá ser extinta por decisão da maioria absoluta dos sócios habilitados presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, mediante petição assinada por 2/3 (dois terços) dos sócios habilitados nos termos do Art. 9º do presente Estatuto.

Art. 37. O presente Estatuto poderá ser modificado, em todo ou em parte, por proposição da Diretoria, por deliberação da maioria dos sócios habilitados, presentes à Assembléia Geral respectiva, desde que as modificações propostas tenham sido notificadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, na íntegra, juntamente com a convocação para a Assembléia Geral.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.